



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SANTA HELENA - PB

Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Edição Nº008

Santa Helena, segunda-feira, 10 de agosto de 2026

PORTARIA CIRCULAR 001 – 2026

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei de Estrutura e Organização Básica do Município e:

CONSIDERANDO que cabe a Secretaria Municipal de Administração regular sobre as atividades de pessoal, Chefe do Poder Executivo Municipal tomando todas as medidas necessárias ao bom desempenho do serviço público municipal, especialmente, no que trata da garantia da efetividade do serviço público com relação a gestão de pessoal,

CONSIDERANDO que todos os atos da Administração Pública devem ser regidos pelos princípios da Legalidade, Moralidade, Finalidade, Eficiência, Motivação e Economicidade, entre outros, cuja regra é obrigatória para todo administrador,

CONSIDERANDO, que se faz necessária a regulamentação de atos e tomar todas as providências para garantir que seus atos sejam motivados pela probidade administrativa,

CONSIDERANDO, a existência de desinformações com relação aos procedimentos a serem adotados pelas Unidades Administrativas relacionada a apresentação atestados médicos para fins de afastamento do trabalho e,

CONSIDERANDO, a existência de Regulamentação Municipal para uniformização de procedimentos relacionados a afastamento do trabalho para tratamento de saúde e sobre as atribuições da Junta Médica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º. Fica determinado que todas as Unidades Administrativas observem os procedimentos regulamentares relacionados ao processamento dos pedidos de afastamento do trabalho para tratamento de saúde, em especial as determinações contidas nos artigos 3º e 4º do Decreto Municipal nº 003/2017, abaixo transcritos:

DO AFASTAMENTO POR MOTIVO DE ATESTADOS MÉDICOS

Art. 3º. A impossibilidade de comparecimento ao serviço por problemas de saúde do servidor, por período de até 15 (quinze) dias, deverá ser justificada pela apresentação de atestado médico ou odontológico, que declare sua incapacidade laborativa, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis a partir do início da ausência.

I – Não será aceito, em hipótese alguma, atestado com data retroativa, nem aquele que não preencha os requisitos estipulados por este Decreto;

II – Quando o atestado para afastamento for superior a 2 (dois) dias e estiver assinado por médico que não faça parte do quadro de servidores públicos do município, o mesmo deverá ser ratificado pela Junta Médica Oficial do Município, conforme o Art. 2º desse Decreto.

III – Havendo apresentação contínua e sucessiva de atestados pelo servidor, mesmo que não excedam o prazo de afastamento do inciso anterior, mas venha a prolongar o afastamento do servidor ao trabalho, referido atestado deverá ser submetido a ratificação e homologação pela Junta Médica Oficial do Município, que emitirá laudo pericial homologatório, na forma deste Decreto, no prazo de 48h.

Art. 4º - Os atestados médicos que venham a justificar a impossibilidade de comparecimento ao trabalho pelo servidor, em razão de problemas de saúde, deverão ser emitidos obrigatoriamente por profissional médico ou odontólogo, sendo que nos atestados deve constar de forma legível:

I - Nome completo do servidor;

II - Número de dias de afastamento (numérico e por extenso);

III - Data do atestado;

IV - Carimbo profissional, contendo nome e número do registro do conselho de classe do profissional que efetuou o atendimento, a saber: Conselho Regional de Medicina - CRM ou Conselho Regional de Odontologia - CRO;

V - Local do atendimento;

VI - Assinatura do emitente; e

VII - número do Código Internacional de Doenças – CID. **Art. 5º - O requerimento de afastamento do servidor ao trabalho deve ser protocolizado juntamente com o atestado na unidade administrativa em que o servidor estiver lotado, para que seja encaminhado ao órgão municipal competente.**

Parágrafo único: No caso de o atestado não ser ratificado ou homologado pela Junta Médica Oficial do Município, o servidor será cientificado do parecer médico oficial contrário ao seu afastamento, nos termos deste Decreto.

Art. 2º. A inobservância dos prazos e procedimentos contidos nos artigos acima citados resultará na declaração de ausência injustificada ao trabalho, passível de anotação de faltas e descontos salariais decorrentes do não comparecimento ao trabalho, sem prejuízo de outras medidas administrativas.

Art. 3º. Objetivando evitar alegações de desconhecimento dos procedimentos, após a publicação no Diário Oficial do Município, cópias devem ser afixadas em todas as unidades administrativas do Município, recomendando-se ainda a publicação pelas redes sociais oficiais do Município.

Art. 4º. Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretária Municipal de Administração de Santa Helena – PB em 07 de agosto de 2026.

Erismere Tavares Lopes
Secretária Municipal de Administração